PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Publicado no Diário Oficial nº 2263 de 12 de dezembro de 1969.

L E I Nº12/69, de 1º de dezembro de 1969.-

SÚMULA: Fixa a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Pedroso de Moraes, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

T Í T U L O I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º)- A Organização Administrativa da / Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul é a seguinte:

I-Secretaria;
II-Assessoria Jurídica;
III-Assessoria Técnica;
IV-Serviço Administrativo;
V-Serviços de Finanças;
VI-Serviço Rodoviário Municipal;
VII-Serviço Urbano;
VIII-Serviço de Saúde;
IX-Serviço de Educação e Cultura;
X-Serviço Industrial.

T Í T U L O II

DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º)- A Secretaria é o órgão de assistência do Prefeito para as funções administrativas, de relações públicas, de coordenação e ligação com os demais podêres e autoridades, competindo-lhe ainda exercer as atribuições concernentes à administração geral da Prefeitura;

Artigo 3º)- A Assessoria Jurídica é o órgão que tem por objetivo a execução, coordenação e contrôle das atividades Jurídicas da Prefeitura, copetindo-lhe pronunciar sôbre tôda a matéria / legal que lhe fôr encaminhada pelo Prefeito e demais órgãos da administração municipal, bem como efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Município e representá-lo em Juízo;

Artigo 4º)-A Assessoria Técnica é o órgão encubido do planejamento e da organização municipal, competindo-lhe elaborar ou promover a elaboração e coordenar a execução do plano diretor de desenvolvimento do Município, acompanhando a realização dos planos e programas parciais pelos órgãos competentes da administração, coordenar a elaboração e execução dos orçamentos do Município, especialmente o orçamento-programa e orçamento de investimentos, opinando e dando pareceres sôbre tôda e qualquer matéria de ordém técnica da Prefeitura;

Artigo 5º)- O Serviço Administrativo é o órgão

- s e g u e-

responsável pela execução das atividades meio da Prefeitura, concernente a pessoal, compras e almoxarifado, protocolo e arquivo, patrimôni portaria, manutenção e guarda do Próprio da Municipalidade;

Artigo 6º)- O Serviço de Finança é o órgão responsável pela execução das atividades por meio da Prefeitura, relativas aos assuntos financeiros e fiscais, de lançamento, arrecadação e contrôle dos tributos e receitas municipais, fiscalização dos contribuentes / sôbre as normas municipais, processamento da despesa, contabilezação / orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração do orçamento e contrôle de sua execução, e recebimento, guarda e mocimentação de valôres do Município;

Artigo 7º)- O Serviço Rodoviário Municipal é o órgão incubido da construção, pavimentação, conservação das estradas e caminhos municipais, bem como dos serviços de limpesa marginal, drenagem, boeiros, ect;

Artigo 8º)- O Serviço Urbano é o órgão responsável pela administração e operação do sistema de abastecimento de água e esgôto, pelos serviços de limpeza e iluminação pública,adminstração e manutenção dos cemitérios, parques, jardins e logradouros público pelo licenciamentose fiscalização das obras particulares e pelas edificações própria da municipalidade e ainda pela fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Artigo 9º)- O Serviço de Saúde é o órgão responsável pela administração, contrôle e manutenção da assistência médica, dentária, pelo ambulatório e assistência social;

Artigo 10º)- O Serviço de Educação e Cultura é o órgão de coordenação, fiscalização e execução das atividades educacionais e culturais do Município, especialmente as referentes à educação primária e média, à manutenção de promoções cívicas e recreativas, à / distribuição e contrôle da merenda escolar, biblioteca e treinameno de pessoal;

Artigo 11º)- O Serviço Industrial é o órgão responsável pela Oficina Mecânica de reparos e manutenção dos veículos e / máquinas da Prefeitura, pela Seccão de Carpintaria e Marcenaria, pela / Sessão de Fábricas de Tubos de concreto vibrado e similares;

T Í T U L O III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12º)- A presente lei será regulamentada pelo Prefeito no prazo de 60 (sessenta)dias, que aprovará, por decreto o Regulamento Interno da Prefeitura, o qual discriminará a competência dos órgãos mencionados no artigo 1º, entrará em vigôr a partir de 1º de janeiro de 1970;

Artigo 13º)- À provação que forem instalados os órgãos competentes da organização administrativa da Prefeitura, prevista nesta lei, os atuais órgãos serão extintos automáticamente, ficando o Poder Executivo Municipal autorizando a tomar as providências relativas a pessoal, verbas, atribuições e instalações;

-s e g u e-

Artigo 14º)- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias e deverão ser consignadas no orçamento para o exercício a que se refere;

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, em 1º de dezembro de 1969.-

José Pedroso de Moraes
Prefeito Municipal